



CONTRATO Nº 056/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FORMAÇÃO DE
DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ESPERANTINA – PI – JARI/DMTRANS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CNPJ/MF sob o nº 06.554.774/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª Vilma Carvalho Amorim, portador do RG nº 1.012.729, SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, quadra 04, casa 09, Esperantina – PI.

CONTRATADA: Empresa RAMEIRO & AZEVEDO LTDA -ME, CNPJ Nº 22.892.692/0001-62, com sede na Av. Elias João Tajra, representada por Paulo Osires Azevedo, portador do RG Nº 600.654 SSP-PI, CPF Nº 043.565.513-20., residente e domiciliado em Teresina-PI, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, tudo de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 008/2019 - PME, anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO:

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviço na formação de dos membros da junta administrativa de recursos de infração do município de Esperantina – PI – JARI/DMTRANS, tudo de conformidade com as demais condições (inclusive no que tange a dias, horários, formas e necessidades), obrigações, especificações, valores, responsabilidades e disposições estabelecidas na referida dispensa, anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato, Dispensa de Licitação nº 008/2019 – PME e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

Parágrafo terceiro - O prazo deste instrumento terá início na data de 24/04/2019 e término em 22/06/2019, podendo ser alterado, prorrogado ou modificado, no todo ou em parte, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto - A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES:

Parágrafo Primeiro - O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela **CONTRATADA**, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados (inclusive com os itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições, especificações e requisitos do contrato. O objeto será executado em local a ser definido pelo **MUNICÍPIO**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



Parágrafo Segundo - São de responsabilidade da **CONTRATADA** todo o material necessário (apostila, caneta e bloco de anotações) para execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de material, mão de obra, pessoal, maquinário, equipamento (salvo quando fornecido pelo **MUNICÍPIO**) e produto necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes da Dispensa de Licitação nº 008/2019 – PME e Proposta de Preço Apresentada, anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** por todo o objeto, prazo e demais atividades, obrigações e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos, o valor total de **RS 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a plena comprovação acerca dos serviços realizados, tudo condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos fiscais/notas fiscais acompanhados dos relatórios de atividades executadas, na Secretaria de Fazenda, devendo-se cumprir todas as demais disposições do contrato, anexos e deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

Parágrafo Quarto - No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos (inclusive FGTS,

INSS, PIS, SEGURO, dentre outros) necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do contrato, anexos e deste instrumento.

Parágrafo Quinto - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições do edital, anexos e deste instrumento.

Parágrafo Sexto - As despesas decorrentes deste instrumento ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0213

Projeto Atividade: 04.122.0005.2040.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



Parágrafo Primeiro - Além das demais obrigações e disposições constantes no contrato, anexos e deste instrumento, compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o pagamento nos termos estipulados na **CLÁUSULA TERCEIRA**;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exige a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade (inclusive as constantes deste instrumento, Dispensa, anexos e legislações aplicáveis à espécie) quanto à prestação dos serviços e perante quaisquer terceiros e o **MUNICÍPIO**.
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso;
- d) Fornecer o local e a infraestrutura mínima adequada para realização do curso, assim compreendida a sala equipada com equipamento multimídia;

Parágrafo Segunda - Além das demais obrigações e disposições constantes da Dispensa, demais anexos e deste instrumento, compete também a **CONTRATADA**:

- a) Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades deste instrumento, contrato e anexos, arcando com todos os custos e obrigações;
- b) Disponibilizar todo e qualquer recurso necessário a execução do objeto;
- c) Enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais disposições constantes da **CLÁUSULA TERCEIRA** e do contato;
- d) A total responsabilidade pelo gerenciamento e responsabilidade técnica dos serviços;
- e) Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer obrigação (inclusive civil e criminal) e/ou indenização que surgir em virtude do objeto e/ou de dano causado ao **MUNICÍPIO** e/ou a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- f) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- g) Responder pela qualidade do curso, descrito na proposta;
- h) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- i) Assumir todos os custos relativos ao deslocamento/transporte de material necessário à execução deste contrato;
- j) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto;
- l) Apresentar serviços especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, maquinário ou material utilizado ou não para a prestação destes serviços (seja ele de sua propriedade ou não), promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação que se fizer necessária, no prazo de até 5 (cinco) dias após ter sido detectado;
- n) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito);
- o) Quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, nas formas e condições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



- p) Em utilizar, quando necessário, os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com a legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus;
- q) Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto e/ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- t) De forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a execução do objeto e demais atribuições deste instrumento;
- u) Por todo e qualquer material ou equipamento de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- v) Quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- w) Em executar novamente, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;
- x) Em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - Além das demais disposições constantes no contrato, anexos e deste e instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Após a Ratificação será aplicada multa de 10% do valor do contato para o proponente que se recusar a entregar o objeto Ratificado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do contrato, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retida dos valores devidos à **CONTRATADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Pela paralisação dos serviços;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



- b) Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- c) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) Unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **CONTRATADA**;
- e) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra a inexecução total ou parcial do objeto, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA QUINTA.

Parágrafo Quarto - Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial as do art. 78).

Parágrafo Quinta - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO:

Parágrafo Primeiro - O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segunda - A fiscalização será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

Parágrafo Quinto - O objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente os serviços deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o Foro da Comarca de Esperantina – PI, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Esperantina Piauí, 24 de abril de 2019.


Vilma Carvalho Amorim
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


RAMEIRO & AZEVEDO LTDA –ME
CNPJ Nº 22.982.692/0001-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Cristiane Gomes de Oliveira 2 Auricélio M. N. Rodrigues

CPF 925 744 483-91

CPF 417 458 573-04